



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - FUNAI E INCRA			
EVENTO: Reunião Reservada	REUNIÃO Nº: 0229R/16	DATA: 29/03/2016	
LOCAL: Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.	INÍCIO: 16h17min	TÉRMINO: 18h05min	PÁGINAS: 36

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados.
ALISSON DE BOM DE SOUZA - Procurador do Estado de Santa Catarina.
LORENO WEISSHEIMER - Procurador do Estado de Santa Catarina.
RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA - Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Delegado de Polícia Federal.

SUMÁRIO

Reunião com Procuradores do Estado de Santa Catarina sobre a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas no Estado de Santa Catarina.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.
Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível.





O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Vou dar uma notícia para os senhores. Os suecos vieram em razão da pauta indígena e daqui se deslocam para conversar com o Senador do PT e para a Região Amazônica. O Deputado Alceu Moreira desceu o verbo, mas não foi contraditado. Ou seja, em função da CPI, começa a haver pressões internacionais violentas. Veio o Embaixador sueco...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - A questão indígena, ela sofre muita influência internacional e da própria ONU, com essa mentalidade globalista de acabar com as fronteiras.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Nós temos inclusive que escrever alguma coisa para dissertação de mestrado. Eu, para a minha dissertação, comprei um livro de um autor alemão, Hartmut Kayser, sobre o direito dos índios no Brasil. Ele escreveu o livro em alemão, e o livro foi traduzido para o português. Esse livro foi editado pela Livraria do Advogado, lá do Rio Grande do Sul. É interessante o trabalho que o cara fez, e não é nada ideológico. Eu acho que esse deve ser um estudo acadêmico dele. Agora, cabe a nós brasileiros, às nossas instituições, tomar posição. Eu acho que o Supremo está tomando uma linha. Eu me tranquilizei bastante com essa posição do Supremo.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O problema que tem havido é o seguinte. O Supremo tem posição, disso não resta dúvida. O problema é que algumas coisas são decididas pelo Presidente do Supremo, como pedidos de suspensão e outras. Ele decide. Há pelo menos uns oito ou dez casos em que ele decidiu, monocraticamente, dar seguimento a demarcações que o Pleno não vai dar. Isso é um problema. Aquele caso de São Félix do Xingu está na mão dele. Já há suspensão, e possivelmente ele vai cassar monocraticamente. Então, das duas uma: ou vai para o Pleno logo, ou nós vamos ter que alegar a suspeição dele, porque ele recebe o Embaixador da ONU, mas nós pedimos audiência com ele há mais de 2 semanas, e ele não nos recebe.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Há um acórdão em que foi vencido o Lewandowski. O Relator para o acórdão foi o Gilmar Mendes. Eu não lembro qual era o caso. Ele estava negando provimento ao recurso e foi vencido. Estava na





Segunda Turma. Mas dá para perceber a posição do Lewandowski um pouco destoante da maioria.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Na verdade, esse posicionamento é absolutamente teórico e desconectado da realidade, não desce às minúcias de abordar a questão do marco temporal, as condicionantes, a Petição nº 3.388.

Bem, podemos começar? (*Pausa.*)

Damos início à segunda etapa de diligências externas da equipe técnica da CPI da FUNAI e do INCRA da Câmara dos Deputados, presidida pelo Deputado Federal Alceu Moreira e que tem como Sub-Relator o Deputado Federal Valdir Colatto, do Estado de Santa Catarina.

Estamos na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e queremos registrar o nosso agradecimento pela fidalguia e pela gentileza de nos receberem no gabinete do Procurador-Geral e se disporem a nos auxiliar neste trabalho técnico de fornecer subsídios aos Srs. Deputados para que conduzam, da melhor maneira possível, questão tão grave envolvendo direitos indígenas e também matérias relacionadas ao INCRA.

Vamos conversar agora com os Procuradores do Estado Dr. Loreno Weissheimer e Dr. Alisson de Bom de Souza, profissionais da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina que têm larga experiência nesta matéria, já publicaram trabalhos acadêmicos sobre o tema e certamente irão oferecer elementos para subsidiar a CPI.

Vamos começar pelo Dr. Loreno. Eu queria que o senhor narrasse para nós como se deu, ao longo do tempo, a atuação da PGE de Santa Catarina na matéria indígena.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Boa tarde. Meus cumprimentos aos membros da CPI da Câmara dos Deputados que tem por objetivo apurar fatos relacionados à identificação e demarcação de terras indígenas.

Nós temos uma experiência desde o ano de 2003, quando o Estado ingressou nos processos administrativos cujo objetivo era a demarcação de terras indígenas em Santa Catarina.





Vou falar primeiramente do Morro dos Cavalos. Eu acabei pedindo vista desse processo no Ministério da Justiça — a oportunidade, se não me falha a memória, foi 2005 —, para peticionar e manifestar a posição do Estado, a posição fática e a posição jurídica. Nessa área, eu verifiquei que, no próprio processo administrativo, havia uma prova contundente de que os índios que lá residem foram colocados ali no ano de 1993, por um antropólogo da Universidade Federal de Santa Catarina. Isso está mencionado nos autos administrativos, e inclusive houve certa solenidade nesse ato, o que bem demonstra que não havia ocupação indígena anterior, ou na data da promulgação da atual Constituição, 1998.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Doutor, sem querer lhe interromper, só para entendermos isso melhor, o senhor diz que, em 1993, houve uma solenidade...

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Para a ocupação de índios naquele local.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O.k.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Então, os índios que atualmente vivem na área foram sendo colocados ali a partir de 1993. Os próprios autos administrativos indicam isso.

Outro fato que me chamou a atenção é que um assessor do Ministério da Justiça que atuava nos autos administrativos havia peticionado naquele mesmo processo como advogado da... comissão indígena da Igreja Católica, não é?

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O CIMI?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Exatamente, como advogado do CIMI.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Esse advogado era assessor do Ministro da Justiça?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O advogado era assessor do Ministro da Justiça...

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Quem era o Ministro da Justiça nessa época?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O Ministro da Justiça era o Dr. Márcio Thomaz Bastos. Isso foi por volta do ano de 2005.

Nós então nos manifestamos no sentido de que não havia ocupação indígena em 1988 e de que aquela era uma área do Estado, parte da Serra do Tabuleiro, uma





área de preservação ambiental. E o laudo também se sobrepunha a partes ocupadas também por populações não indígenas. Mas mesmo assim aquela petição acabou não sendo deferida, e, se não me falha a memória, em 2008 a área foi declarada como de ocupação indígena por uma portaria do então Ministro Tarso Genro.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor referiu que foi uma portaria do Ministro Tarso Genro que fez essa declaração. Ele exarou essa portaria só para essa área de Morro dos Cavalos, ou para outras áreas também?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Morro dos Cavalos me parece que foi a única área. Já havia portarias anteriores, do mesmo Ministro, de 2007. A data é 19 de abril de 2007. Interessante notar que em 19 de abril se comemora o Dia do Índio. Então, o Ministro aproveitou o Dia do Índio para declarar como de ocupação indígena quatro áreas localizadas no oeste do Estado de Santa Catarina. As quatro áreas estão localizadas no oeste do Estado.

Eu poderia falar sobre cada uma dessas áreas. Vou começar...

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Nessas ações, em 2007, havia atuação também da Procuradoria de Santa Catarina?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim. A procuradoria atuou, pelo menos em relação a essas quatro áreas, em todas elas.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Atuou só no processo administrativo, ou teve alguma atuação administrativa, algum grupo de trabalho, alguma coisa assim?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim, houve um grupo de trabalho. Houve atuação no processo administrativo, depois foi criado um grupo de trabalho que se chamou de comissão interinstitucional, com membros da FUNAI, do Ministro da Justiça e do Estado de Santa Catarina. Foi produzido um trabalho, fez-se um levantamento da área, com títulos da ocupação por agricultores.

Eu gostaria de falar de cada área, para não confundi-los.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Só para encerrar este ponto, o trabalho desse grupo se manteve? Ele continuou?





O SR. LORENO WEISSHEIMER - Esse grupo, ele apresentou relatório para cada uma das áreas. O relatório foi protocolado no Ministério da Justiça. E, com a troca do Ministro, quando saiu o Ministro Márcio Thomaz Bastos e entrou o Ministro Tarso Genro, esse grupo, ou comissão, como designava a portaria, foi dissolvido, e não teve continuidade esse trabalho. Mas, em relação a essas quatro áreas, a comissão já tinha apresentado o seu relatório ao Ministério da Justiça.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Esses relatórios foram considerados na hora da decisão da...

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não foram considerados.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor quer falar especificamente sobre todas elas? Por favor.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Pois não. Vou começar pela área talvez mais a oeste, que se situa nos Municípios de Cunha Porã e Saudades.

A FUNAI começou a chamar essa área de Guarani de Araçá'y. Havia um trabalho inicial da FUNAI, que começou depois de uma invasão por parte de índios vindos do Rio Grande do Sul, parece-me que de uma reserva de Nonoai, no ano de 2001. Naquela época, os agricultores entraram com uma ação de reintegração de posse na Justiça Federal de Chapecó, e foi feita essa reintegração. Os índios retornaram à sua origem. Alguns voltaram para Nonoai e outros foram para Chapecó, onde foram acomodados numa outra área indígena, chamada Toldo Chimbanguê. Após essa invasão é que a FUNAI iniciou o processo administrativo de identificação e demarcação.

É interessante que, nesse processo da FUNAI, eles não dão vista, eles não intimam os ocupantes da área, agricultores, que são ocupantes, titulares, e também não intimam o Estado onde se situa a área. Essa intimação, ela só ocorre após a aprovação pelo Presidente da FUNAI desse levantamento fundiário, que é feito pela FUNAI. E essa intimação, ela é feita por edital, ela não é feita pessoalmente para as pessoas que têm interesse, que ocupam as áreas, que, nos casos específicos, têm títulos.

Após essa intimação, o Estado entrou no processo, para demonstrar, no caso de Cunha Porã e Saudades, que o próprio Estado de Santa Catarina havia titulado aquela área, no ano de 1923, de 1923 e de 1927, e que havia toda uma cadeia





dominial, daquela época até a data atual. Constatou-se que havia ali alguns indígenas, que viveram na área, mas, segundo informações, esses indígenas foram levados para lá pela Companhia Colonizadora, na década de 40. E um grupo, um pequeno grupo, uma família desses índios, recebeu dois lotes dessa Companhia Colonizadora. Um lote deve significar algo em torno de 25 hectares, que na região se denomina “colônia”, o módulo rural. Então, um grupo de índios recebeu da Companhia esses dois lotes, algo em torno de 50 hectares, pelos serviços prestados. Eles ficaram morando na região até o ano de 1963, quando o último índio saiu da região. Esses fatos ficaram incontestes nos autos administrativos, e depois disso foi reconhecido na decisão do TRF da 4ª Região.

Quanto à questão do laudo, o laudo antropológico, como já visto, é feito de forma unilateral, sem o contraditório. O antropólogo é nomeado pela FUNAI, e as pessoas que ocupam a área sequer sabem que o antropólogo vai até lá. No caso de Cunha Porã, os agricultores contestaram. Alegaram que o antropólogo sequer comparecera à área para produzir o laudo. E no caso de Cunha Porã também se verificou que o antropólogo, ou antropóloga, tirou conclusões errôneas, a partir de fatos constatados. Um exemplo: o laudo mencionava peixes que os índios pescavam, mas aquele tipo de peixe não dá na região, só dá no Rio Uruguai. Então, não se poderia concluir, a partir daquela pesca, que os índios ocupassem aquela região.

São vários os equívocos do laudo antropológico. E também não houve o cuidado de ouvir ambas as partes, de ouvir também os agricultores, os titulares que na época ocupavam a área, para saber dos fatos. Apenas se preocuparam em tentar achar evidências de que havia ali ocupação indígena. Então, quanto a essas áreas de Cunha Porã e Saudades, ficou definitivamente demonstrado que desde 1963 já não havia mais índios na região.

Houve uma ação judicial movida pelos agricultores. A sentença de primeiro grau foi pela procedência. Num primeiro momento, a sentença foi reformada no TRF4, mas depois, em sede de embargo de declaração, foram dados efeitos infringentes, para se restabelecer a sentença de primeiro grau.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Isso na área de Cunha Porã, não é isso? *(Pausa.)*





Quais são as outras, por favor?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Uma outra área localiza-se nos Municípios de Seara, Paial e Arvoredo. Ela foi denominada pela FUNAI como Toldo Pinhal. Essa é uma ampliação de área. Ali já há uma área indígena, identificada anteriormente pela FUNAI, algo em torno de 800 hectares. Pretendia-se fazer uma ampliação dessa área de 800 hectares em mais de 4.000 hectares.

Ali também houve um trabalho dessa comissão que eu mencionei anteriormente, e demonstrou-se que não havia ocupação indígena em 1988. Essa área foi titulada, parte pelo Estado de Santa Catarina, na década de 20 também, e parte pelo Estado do Paraná. O título é até anterior ao século XIX, é de 1892, um título antigo, ainda de quando o Paraná entendia que pertencia àquele território, antes do acordo de limites entre os Estados.

Então, os agricultores têm títulos antigos, têm a posse da área, e o Estado com os agricultores demonstraram que não havia ocupação indígena, ou pelo menos que essa ocupação indígena não chegou até 1988.

Não obstante isso, essa foi uma das áreas que o Ministro da Justiça considerou como de ocupação indígena.

Houve então uma ação judicial. Em primeiro grau, a ação foi julgada improcedente, mas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou essa sentença, reconhecendo que a ocupação indígena não chegou até 1988. E ali se trata de uma ampliação de área. Essa seria uma das condicionantes impeditivas de se ampliar uma área já existente, de acordo com a posição do STF.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Nessas duas áreas que o senhor referiu há alguma invasão indígena, há conflito com os agricultores? O que acontece de fato na vida das pessoas a partir dessa reivindicação?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - No caso de Cunha Porã e Saudades, houve aquela invasão que eu mencionei, em 2001. Depois, houve algumas ameaças de novas invasões... Mas não há, assim, indígenas próximos. Os indígenas que pretendem a área residem no Rio Grande do Sul, em Nonoai, e, depois da invasão, alguns foram deslocados para Chapecó, ali para a reserva do Toldo Chimbangue.





O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E nessa da fronteira com o Paraná, os indígenas são de onde?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - São também do Paraná, não sei exatamente de onde. Área de Abelardo Luz. São índios que vieram de uma reserva no Paraná e ocuparam uma área que fica nos limites urbanos da cidade de Abelardo Luz. Essa área também foi titulada pelo Estado do Paraná antes do acordo de limites, antes de 1917. E também houve a demonstração de que não havia ocupação indígena atual. Há ali também ocupação de não índios, de pessoas que trabalham na agricultura, com alta produtividade. Particulares possuem títulos nessa área, mas ela também foi declarada como de ocupação indígena pelo Ministro Tarso Genro no dia 19 de abril de 2007.

O Estado não participa do processo judicial em razão de não ter titulado a área. Pelo que eu conheço, a ação dos agricultores foi improcedente em primeiro e segundo graus, e eles estão com recurso no STJ e no Supremo Tribunal Federal. Naquela região também há a ampliação de uma área que se chama Canhadão, uma área de reserva indígena criada pelo Estado de Santa Catarina que se pretende ampliar em 600 hectares no Município de Ipuçu. Essa reserva tem 15.000 hectares.

Essa área do Canhadão tem títulos do Estado do Paraná e também tem títulos concedidos pelo INCRA. É interessante isto: o próprio INCRA tituló os agricultores na década de 70, e agora outro órgão, a FUNAI, pretende a anulação desses títulos, para declarar que a área é indígena. Mas essa ampliação, ela foi anulada pela Justiça Federal de Chapecó, e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Qual é a outra área? Essa é a terceira.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Essa é a quinta, considerando o Morro dos Cavalos. A sexta área é Ibirama. Em Ibirama existe uma reserva de pouco mais de 14.000 hectares. Essa reserva foi criada pelo Estado de Santa Catarina em 1926. Os índios que ocupam essa reserva são xoklengs. Essa área, ela foi depois confirmada pelo Serviço de Proteção aos Índios, num acordo entre o Estado e o Ministério da Agricultura, em 1952, quando se consolidaram os limites em 14.000





hectares. Mas depois disso, a FUNAI, através de processo administrativo, pretendeu ampliar a área de 14.000 para 37.000 hectares, ou seja, em 22.000 hectares.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Para quantos indígenas?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Parece-me que para algo em torno de 1.500 pessoas, indígenas... Ali há já uma certa miscigenação, índios e não índios moram nessa reserva.

Essa foi área declarada como de ocupação indígena em 2003, ainda pelo Ministro Márcio Thomaz Bastos. Houve contestação administrativa e há uma ação judicial. Essa ação judicial tramitou, no início, na Justiça Federal de Joinville. Depois, em razão de uma reclamação da FUNAI, ela foi remetida para o Supremo. O Supremo entendeu a sua competência, entendeu que havia um conflito federativo. Houve uma nova perícia. Os autos estão conclusos, para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Que ação é essa?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - É uma ação civil originária, Ação 1.100.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Esse grupo de trabalho que o senhor referiu antes, o senhor disse que ele foi desconstituído. Ele chegou a participar de mais alguma reunião? O senhor participou de mais alguma reunião? O senhor participou desse evento do dia 19 de abril de 2007?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não, não. Esse foi um ato isolado do Ministro, uma portaria ministerial declarando como de ocupação indígena essas quatro áreas do oeste do Estado.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor lembra quem participou? Se o senhor, que era um dos representantes do Estado, não participou, quem participou desse ato?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Após a portaria, o Estado apresentou um recurso. Esse recurso foi apresentado num ato, numa reunião com o Ministro da Justiça, numa audiência com o Ministro da Justiça concedida ao Fórum Parlamentar Catarinense. Parlamentares do Estado de Santa Catarina, Prefeitos da região... Lembro que estava presente a Procuradora da República Dra. Deborah Duprat,





acompanhando o Ministro da Justiça naquela reunião. Na oportunidade, o Estado de Santa Catarina apresentou recurso para as quatro portarias. Esse recurso não foi apreciado. O Ministro prometeu naquela reunião que iria apreciar os argumentos fáticos e jurídicos levados, mas eles acabaram não sendo apreciados.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E qual foi a participação da Dra. Deborah nessa ocasião?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O Ministro se fez acompanhar... Eu me lembro de que, além da Dra. Deborah, estava presente o Presidente da FUNAI, tomando uma posição como se tivesse o respaldo do Ministério Público para aquele ato administrativo. Foi a impressão que nós tivemos na ocasião.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Ela estava referendando, então, essas portarias demarcatórias...?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Esse ato do Ministro da Justiça.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O.k.

O senhor quer falar sobre Morro dos Cavalos? Por favor.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Nesses casos em que o senhor atuou, o senhor pôde ver algum indício, algum elemento de possível fraude, má-fé, contradição, nesses laudos antropológicos?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O que se percebeu claramente foi uma posição unilateral da FUNAI. A FUNAI tinha a pretensão de demarcar aquela área sem um critério jurídico e sem conceder o contraditório, a ampla defesa, às partes. Porque as partes não eram intimadas no início do processo. Eles não tiveram a oportunidade de acompanhar a produção da prova principal, que é o laudo antropológico. Só foram intimados depois que o Presidente da FUNAI aprovou aquele levantamento fundiário do qual o laudo antropológico era uma das peças.

Realmente, é uma questão que nós reclamamos em todo o processo, nas manifestações ou mesmo nessa comissão que eu referi, no relatório da comissão, essa falta de critério da FUNAI. Quanto ao marco temporal, por exemplo, eles não tinham nenhum marco temporal e pretendiam anular títulos que os agricultores obtiveram legitimamente, concedidos pelo Estado de acordo com as normas constitucionais da época. Então, não se tinha esse critério jurídico, nem também a preocupação com as outras partes, com agricultores que ocupavam a área. Sequer





elas eram ouvidas ou intimadas. Eram intimadas apenas por edital. Ora, são pessoas que têm residência, endereço fixo, têm um título que é registrado no cartório de registro de imóveis.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - As certidões vintenárias, então, não são levadas em consideração para fins de levantamento fundiário.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não, não se levavam em consideração os títulos.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor, além de Procurador, o senhor tem vida acadêmica. O senhor produziu estudos e materiais. O senhor notou falta de critério científico nesses laudos antropológicos, nesses trabalhos antropológicos? O senhor poderia nos narrar isso, com o critério de pesquisador que o senhor tem?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sempre me pareceu que um laudo, qualquer tipo de laudo, ele vai servir como uma prova para autos administrativos ou judiciais. E esses laudos, parece-me que eles eram imprestáveis para essas provas. Primeiro, porque não havia o contraditório, e também porque não havia preocupação com os fatos, com o interesse de ambas as partes, agricultores e índios, ou mesmo com o interesse da própria União, já que, depois da declaração de terra indígena, passa aquela área a ser considerada um bem público da União. Pareceu-me que realmente não havia um critério científico, nem uma preocupação com a verdade dos fatos.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Eu queria que o senhor narrasse como se portou sempre a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina diante dessas matérias. Qual era o entendimento da Procuradoria-Geral em relação à sua própria atuação como órgão jurídico do Estado e qual era o entendimento do próprio Estado em relação a esses temas?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O Estado sempre procurou demonstrar que os fatos eram diferentes, que havia interesses de ambas as partes, tanto dos indígenas quanto dos não indígenas ocupantes da área, que possuíam títulos de propriedade, e também mostrar a questão jurídica. O Estado sempre bateu na tecla da falta de critérios da FUNAI, da não observância do contraditório e da ampla defesa e também da falta de um critério jurídico ou de uma definição de terra





indígena. Nessas petições todas, nós invocamos sempre uma decisão do Supremo proferida em 1999, uma decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal, que acabou servindo depois de suporte para a edição da Súmula nº 650 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que os incisos I e XI do art. 20 da Constituição não alcançam terras de alinhamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Então, são várias as petições e os recursos apresentados colocando essa posição do Estado de Santa Catarina.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Então a PGE sempre foi atuante nessas matérias, a PGE de Santa Catarina.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim, a PGE atuou tanto nos processos administrativos quanto nos judiciais, principalmente naquelas áreas que o próprio Estado tituló.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Houve, em algum momento, alguma tentativa de interferência do Governo Estadual para que a PGE não atuasse?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não, não, de forma contrária. O Governo Estadual, os vários Governos que se sucederam ao longo dos anos sempre tiveram essa preocupação com um critério jurídico para reconhecimento do direito de ambas as partes. E a PGE sempre foi atuante. O próprio Governo Estadual teve essa preocupação e atuou junto ao Ministério da Justiça.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor notou nesses processos... O senhor referiu aqui que havia uma procuradora da República, do Ministério Público Federal, referendando ato do Ministro e da FUNAI. Nesses processos, nesses casos em que o senhor atuou, o senhor notou apoio direto do Ministério Público Federal nessas reivindicações, mesmo quando os fatos demonstravam que não havia ocupação indígena? Como é que o senhor viu isso? O senhor viu essa atuação?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Num primeiro momento, normalmente em primeiro grau, o Ministério Público se posicionava favoravelmente à pretensão da FUNAI. Mas nós tivemos, no caso de Seara, da área ali em Toldo Pinhal, Seara, Paial e Arvoredó, o Ministério Público de segundo grau se posicionando favoravelmente aos agricultores, no sentido de dar provimento à apelação. O próprio





Ministério Público reconheceu que aquela sentença não estava de acordo com a posição do Supremo Tribunal Federal.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Mas, no geral dos casos, em primeiro grau o Ministério Público sempre era favorável.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Em geral, ele se coloca favorável à causa indígena.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor referiu aí a atuação de um advogado que era do CIMI e depois era assessor do Ministro da Justiça.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor notou atuação do CIMI também, ou de outras ONGs, nesses casos?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim. O CIMI sempre tem tido uma atuação política bastante forte a favor da demarcação das terras indígenas. Aqui no Estado, se não me engano no ano de 2003, houve uma carta dos bispos da Região Sul ao Governador pedindo que ele interferisse, que ele apoiasse a demarcação de terras indígenas. E o Governador da época pediu a posição da Procuradoria-Geral do Estado. Foi elaborado um parecer, demonstrou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e a partir daí também o Governador da época começou a apoiar essa posição do Supremo Tribunal Federal.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Essa posição dos antropólogos que o senhor referiu que possivelmente tenha pouca cientificidade, ela também tem uma origem no meio acadêmico aqui de Santa Catarina? O senhor pode identificar isso?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Pelo menos em algumas reuniões de que eu participei havia a presença de antropólogos da Universidade Federal de Santa Catarina. Mas eu não tenho informação sobre essa atuação. Na área de Cunha Porã, quem atuou foi uma antropóloga do Paraná. Nas outras áreas, eu não sei a origem dos antropólogos. Mas, pelo menos no assentamento dos índios no Morro dos Cavalos, em 1993, eu tenho informação de que houve a atuação de um antropólogo da Universidade Federal.





O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Não sei se o Dr. Alisson quer dizer alguma coisa.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Boa tarde a todos! Meu nome é Alisson. Sou Procurador do Estado de Santa Catarina.

A minha atuação nesta questão indígena aqui no Estado iniciou-se em 2013. O Procurador-Geral do Estado me convocou para fazer uma análise da questão do Morro dos Cavalos, da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que, como o Dr. Loreno já apontou, foi declarada em 2008, pela Portaria 771, de 2008, porque havia uma reclamação da comunidade. Estavam se iniciando atos de levantamento fundiário para posterior desintrusão, análise das benfeitorias... Então houve uma comoção da comunidade que há muitos e muitos anos vivia naquela localidade e de repente estaria prestes a ser retirada das suas propriedades, das suas terras. Houve uma reunião, da qual eu não participei, com o Ministro da Justiça da época, o Sr. José Eduardo Cardozo, e dessa reunião surgiu a necessidade de se fazer esse estudo. Eu fiz esse estudo, e nosso estudo é estritamente jurídico, óbvio, até porque a nossa intenção era entrar com um pedido administrativo, para que o Ministro da Justiça tomasse alguma posição. Eu fiz uma análise comparada entre a jurisprudência do Supremo, caso Raposa Serra do Sol, e a realidade do processo administrativo do Morro dos Cavalos.

Fizemos então essa petição ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Posteriormente, houve reuniões, na realidade rodadas de negociações. O Dr. Loreno lembra bem que, por iniciativa do Ministro da Justiça, veio ao Estado... Ele pinçou a Terra Indígena Morro dos Cavalos e alguma mais do oeste entrou nessa rodada de negociação. Foram convocados os líderes indígenas, não é, Dr. Loreno?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - A área de...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Eu não me lembro qual delas agora.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Abelardo Luz.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Abelardo Luz, isso.

Então, indígenas, proprietários, agricultores, no caso mais o pessoal da pesca... E houve essas reuniões, de que participaram o Ministério Público, a Procuradoria-Geral, com o Ministro da Justiça presente, rodadas de negociação. Mas, na realidade, pouco sucesso houve, porque negociar direitos, ainda mais





relacionados à terra das pessoas, a gente vê que... Eu não sei como é que foi em outros Estados, mas aqui em Santa Catarina, infelizmente, isso não funcionou.

E como percebemos que não havia resposta do Ministério da Justiça quanto a esse nosso pedido, o Procurador-Geral do Estado e o Governador, enfim, nós tomamos a decisão de ingressar com ação judicial para discutir a legalidade desse processo administrativo demarcatório.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor podia referir para nós, por favor, as conclusões do seu estudo?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida. O que nós percebemos foi a total insubsistência do processo administrativo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos. Até eu fiquei surpreso com tamanhas ilegalidades ali cometidas. Uma coisa que me chamou muito a atenção, e nós alegamos isto tanto no pedido de revisão ao Ministro da Justiça quanto na nossa ação no STF, foi que a pessoa que assinou o requerimento solicitando a abertura de um processo administrativo demarcatório, representando na ocasião uma ONG chamada Centro de Trabalho Indigenista, a ONG CTI, sediada no Estado de São Paulo, a antropóloga Maria Inês Ladeira — o pedido é de 1992 ou de 1993, eu teria que pegar o processo para confirmar —, essa pessoa que faz o requerimento, essa pretensão demarcatória, é a mesma pessoa que, quase 10 anos depois, no ano de 2001, elabora o relatório de identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que é o documento, é a prova em que se baseia a portaria do Ministro da Justiça, é o motivo do ato administrativo do Ministro da Justiça, da Portaria 771.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Isso consta nessa petição, nesse estudo do senhor, tudo isso?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida. Tanto na Ação Cível Originária nº 2.323 quanto nesse pedido de revisão de 2013.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - O senhor poderia nos fornecer uma cópia desse estudo?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Com certeza, tranquilamente. Então, esse fato, no nosso entendimento, denotava a total parcialidade da...

E o incrível disso — permita-me — é que, com a pretensão demarcatória, houve um primeiro estudo antropológico, de um antropólogo da FUNAI, Wagner





Antônio de Oliveira. Ele dizia que havia tradicionalidade, mas que a delimitação era de uma área de algo em torno de 120 ou 180 hectares — isso, em 1995. Daí, o processo vai para lá, vai para cá.

Um fato interessante, para o qual eu chamo a atenção nas minhas intervenções, nos processos administrativo e judicial, é que o Diretor de Proteção Territorial da época, Walter Coutinho Jr., em 1999, deu um despacho no processo dizendo... Ele analisou o processo e verificou que não era o caso do art. 231 da Constituição Federal, mas, sim, do art. 26 do Estatuto do Índio, que fala da aquisição de terra, desapropriação; que havia postulação — era legítima dos indígenas aquela questão —, mas não havia tradicionalidade. Ele deu esse despacho.

Com a retomada do processo, a partir de 2002, 2003, houve uma carta dos indígenas. E, aí, voltou tudo. Nomearam a antropóloga Maria Inês Ladeira, que foi a que pediu a abertura do processo. E ela fez o seu relatório, em que reconheceu a tradicionalidade e pretendeu a demarcação de 1.988 hectares, uma área ampla no Morro dos Cavalos.

Esse é o primeiro fato que demonstra uma ilegalidade manifesta desse processo demarcatório. Além dessa, nós alegamos outras questões. Toda a questão fática levantada no relatório de identificação se refere — e isso a antropóloga fala várias vezes — à realidade de 2002. A demarcação tem que verificar a realidade de 1988. O STF, no julgamento do caso da Raposa Serra do Sol, deixou isso bem claro, até mesmo quanto à questão da delimitação, do tamanho da terra indígena. Não se pode fazer uma demarcação hoje com base na verificação das necessidades dos indígenas de hoje. O marco temporal é 1988. Então, nós alegamos que isso explicaria...

Percebe-se que o tamanho da comunidade vai crescendo. Começou com poucos índios e, em 2001, 2002, segundo o relatório, havia 150 índios, por aí. É esse o dado. E esta seria a necessidade desses índios: 1988 hectares. Ela faz isso porque, em 1988, não havia índios, não havia comunidade indígena no Morro dos Cavalos. Então, ela nem poderia fazer essa afirmação. O que se fala — isso é importante — é que, a partir da década de 60 ou da década de 70, havia uma família indígena, a família Moreira. O patriarca dessa família, que já era viúvo, trouxe os seus filhos.





Até há relatos, que eu cito nos trabalhos, de um professor da Universidade Federal, Sílvio Coelho dos Santos, que tem lá uma pós-graduação. Eles faziam estudos sobre a presença de indígenas no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, um parque de preservação ambiental.

E ele diz o seguinte: que ele quis sair de qualquer coisa em que a FUNAI estivesse perto, que ele não queria papo com a FUNAI, que a FUNAI não ajudava. Então, ele veio para cá e se fixou ali, com sua família.

O interessante é que morreu em 1980 esse patriarca, e consta que os seus filhos foram deixando a terra, aquela pequena localidade onde eles estavam. Até o Milton Moreira, um indígena filho desse patriarca Moreira, deixou a terra em 1987, conforme consta nos relatos.

O fato importante aqui é que essa única família que esteve nessa região era guarani nhandevá — não sei exatamente como se pronuncia —, e os índios que passaram a ocupar em 1993 aquela região eram guaranis, mas guaranis mbyá. Todos os estudos antropológicos dizem que são subetnias desse tronco guarani e que entre elas não há uma relação muito amistosa.

Ocorre que, no estudo antropológico, eles quiseram fazer uma ligação dessa família que ocupou a região nos anos 70 e início dos anos 80 com essa outra população indígena que chegou depois, nos anos 90.

A nossa defesa nesses processos é no sentido do cumprimento da Constituição. Não havendo ocupação indígena em 5 de outubro de 1988, não havendo ocupação indígena tradicional — mesmo que houvesse um índio ali, não havia tradicionalidade, a questão da vivência, conforme as tradições indígenas —, isso gera todo o nosso trabalho no sentido de invalidar a Portaria nº 771, de 2008.

Alguma questão?

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Sim.

Qual é a origem dos indígenas que estão ali hoje? De onde eles são, se não são da família Moreira, que ocupou a região de uma forma ou de outra?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Um estudo social feito no processo demarcatório demonstrou que ali existem índios do Paraguai, da Argentina (Província de Misiones), do Rio Grande do Sul — de várias regiões do Sul do Brasil —, que passaram a ocupar aquela terra. Os próprios índios da família Moreira são





de origem paraguaia. Eles vieram do Paraguai e residiram ali no final dos anos 70 e 80. Seria essa a origem daqueles índios.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - O senhor disse que o Coutinho, da FUNAI, na época, Diretor de Proteção Territorial, teria reconhecido que ali seria o caso não de tradicionalidade, mas do que trata o art. 26 do Estatuto do Índio.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Eu queria saber se o senhor teve a percepção de que seria uma estratégia montada dizer que aquela terra seria tradicional, para não ter que gastar com a aquisição de uma área, porque assim, naturalmente, só seriam indenizadas as benfeitorias.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Essa é até uma pergunta que eu me faço e fiz inclusive na nossa petição. O patrocínio desse processo administrativo, eivado de tantas ilegalidades, possivelmente tem outra razão. Dentro da razão aparente, deve haver uma razão oculta. É óbvio que o gasto financeiro diminui muito com a declaração da tradicionalidade, porque se indenizam somente benfeitorias. É uma pergunta que eu tenho. Eu não tenho como afirmar isso, mas é algo que me deixou intrigado sobre essa questão.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Em relação ao laudo antropológico da Maria Inês Ladeira, não enfaticamente, o que o senhor viu poderia revelar indícios de uma criação mental dela daquilo que ela colocou no laudo?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Olha, o que eu percebo no laudo é uma falta de técnica científica. É muita questão histórica e pouca realidade daquela comunidade que vive no Morro dos Cavalos. A nossa percepção, ouvindo também as pessoas que vivem ali, é a de que era a única saída para ela ficar nessa situação da abstração, porque, se fôssemos para a realidade, muito pouco se retiraria dessa questão.

Um ponto que eu gostaria de deixar registrado é a dificuldade inicial, principalmente quando iniciamos esse trabalho, em 2013, 2014, de obtenção de documentos junto à FUNAI — tanto é que nós só tivemos acesso total a todos os processos demarcatórios relativos ao Morro dos Cavalos por decisão judicial. O Ministro Teori Zavascki, do STF, determinou que a FUNAI nos fornecesse toda a





documentação, principalmente quanto à questão do levantamento fundiário. Eles diziam que era uma informação secreta, que havia sigilo, porque se tratava de dados pessoais — nada disso.

Outra questão também — eu estou verificando isso aí — é que em 2014, 2015, a FUNAI...

Hoje a situação desse processo de Morro dos Cavalos é a seguinte: houve a declaração do Ministro da Justiça — está judicializada —, e não houve a homologação da Presidente da República, que seria a finalização do processo administrativo. Só que a FUNAI já retirou quatro não índios da terra indígena, inclusive já fez pagamentos de quase 800 mil reais. Isso me causou estranheza. Isso foi a partir dessa determinação do Ministro Teori; veio aos autos o processo, e eu verifiquei essa questão.

O fato é esse. Nós já tivemos o pagamento de quase 800 mil reais em indenizações. E eles falam, no processo administrativo, que são localidades, glebas estratégicas para consolidação da terra indígena. Na nossa visão, isso é algo extremamente grave, porque o processo não terminou. Muito embora não haja uma liminar — nós acabamos não pedindo isso na época, entendemos que não era o mais adequado —, chega a ser uma atitude temerária da FUNAI. Eu tenho os documentos, se vocês quiserem ter acesso a eles. São documentos públicos. Estão até no processo judicial.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Esse valor de 800 mil, pelo que o senhor conhece da região, está compatível com a finalidade?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso eu não posso afirmar. O que eu posso lhe dizer é o seguinte: houve uma equipe técnica que fez a avaliação dessas terras, das benfeitorias e coisa e tal. Isso existe no processo. Agora, por que foram apenas os daquelas terras que entraram em acordo e que receberam esses recursos, isso eu não sei. Eu não tenho como afirmar se vale ou não vale essa quantia, mas me causa estranheza a desintrusão e o pagamento antes da finalização do processo administrativo. Eu até estou estudando se nós vamos tomar alguma providência judicial no processo no STF para impedir que ocorra mais isso e, eventualmente, até uma improbidade, alguma coisa nesse sentido. É algo que me gerou muita estranheza em relação a esse fato.





O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Deixe-me ver se entendi. A FUNAI, antes de terminar o processo administrativo de demarcação...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Antes de ocorrer a homologação. Não houve ainda homologação.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - ...por tradicionalidade...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - ...resolveu indenizar proprietários da área e desocupar áreas que estavam dentro da área demarcada?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida. Esses proprietários aceitaram — é obvio —, houve um acordo. Só que o motivo dessa indenização é o art. 231, § 6º. Ou seja, antes de haver a finalização do processo e o reconhecimento final da tradicionalidade, houve essa questão.

Quer falar alguma coisa?

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - O senhor fez referência ao pedido inicial que deu início a todo esse processo, lá em 1993, por parte da antropóloga ligada ao CTI.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Juridicamente, esse pedido caberia a ela ou aos próprios índios?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Na minha visão, ela participava de uma ONG que defendia os interesses indígenas, e não vejo nenhum problema em ela inaugurar o processo administrativo. É algo normal. É um direito assegurado na Constituição. Disso não há dúvida. A Constituição assegura o direito originário dos índios. Ela era Diretora-Geral de uma organização não governamental que defende esses interesses. Então, a pretensão demarcatória... Na minha visão, pode muito bem ser inaugurado o processo por uma entidade, pelos próprios índios, pelo próprio Ministério Público Federal, como existem casos. Nós temos outras terras aqui que estão em fase de estudos que o iniciaram por meio de ofício da Procuradora da República que atua aqui em Florianópolis e tem uma atuação muito forte em prol dos interesses indígenas na nossa região.





O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Agora, eu prossigo: será que esses pedidos, seja pelo Ministério Público Federal, seja pela ONG, estão representando efetivamente a manifestação dos índios?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - É o processo administrativo que teria que demonstrar isso. É a prova produzida nesse processo administrativo que... É a instrução processual que demonstra esses dados.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O problema não é na inauguração do processo. O problema é: a mesma pessoa que inaugurou o processo serviu como antropóloga que produziu o laudo.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Sim. Isso eu percebi. Sem problema nenhum.

Outra coisa que foi dita é o seguinte: os índios são do Paraguai, talvez da Argentina, até de outros Estados do Brasil. Isso parece que já está bem claro. Há elementos que permitam apontar quem está promovendo isso, quem os está trazendo, como eles estão chegando a essas regiões onde eles estão se instalando?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Eu não tenho elementos para fazer nenhuma afirmação. Nós ouvimos muitas histórias de que são trazidos por ONGs, mas eu não tenho nenhum elemento probatório que me faça emitir qualquer afirmação nesse sentido. Como a situação vem perdurando há muitos e muitos anos, nós temos um contingente grande, em todas as localidades, de índios já brasileiros. A origem é de paraguaios, argentinos, só que hoje, possivelmente, a maioria dos índios que residem em todas essas terras são brasileiros, porque nasceram aqui no nosso País. Para mim, essa não é nem a questão principal. A questão é — e eu acho que se resolve mais facilmente isso aí tudo — verificar os requisitos do acórdão da Raposa Serra do Sol. Eu acho que, como o Dr. Loreno já afirmou, o Supremo Tribunal Federal deu um norte bem definido sobre essa questão. E a nossa tarefa, enquanto operadores do Direito, de verificar esses processos, é analisar se esses processos estão atendendo ou não esses requisitos que o Supremo nos forneceu.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Só uma pergunta sobre a percepção local de vocês: vocês acham que a difusão dessa ideologia desvirtuada, contrariando o entendimento, já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, das





condicionantes que ele fixou, acaba incitando e colaborando para os conflitos fundiários indígenas da região?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Olha, quanto à questão do conflito, é óbvio que, quando existem instituições que tornam essas pretensões muitas vezes infundadas em algo em que possa haver alguma legalidade, isso torna o suposto detentor daquele direito em alguém com muito mais força para atuar.

Nós percebemos que — eu percebo, falo por mim — há um grande aparato institucional em favor das comunidades indígenas. É até um problema, na realidade, porque muitas vezes não se sabe o que pensam os índios. São tantas ONGs, Ministério Público Federal... E, às vezes, os índios não são devidamente ouvidos. Eles têm que ser traduzidos por um antropólogo. Eles não podem ser ouvidos diretamente. É uma dificuldade sabermos a intenção, o sentimento desses indígenas.

E, é óbvio, os proprietários, os agricultores muitas vezes nem sabem que existe o processo, o que descobrem só lá no final. Isso gera esse sentimento de uma total ilegitimidade dessa atuação do Estado, da União, no caso, de que você não... Ninguém aceita essa decisão ao final. São processos que não terminam, que ficam tramitando, vamos dizer assim, muito devagar, o que deixa as comunidades numa situação de total angústia. Os indígenas também acabam não tendo o seu direito protegido, quando ele existe.

Não podemos também achar que não existem terras indígenas no Brasil, conforme a Constituição de 1988. O que houve, na realidade, foi um abuso desse direito previsto na Constituição Federal. Os índios ficam em situação de vulnerabilidade, os agricultores também, porque a qualquer momento podem ser retirados dessa terra.

Os Estados e Municípios também ficam numa situação de dificuldade, porque eles têm o dever constitucional de efetivar políticas públicas em favor das comunidades indígenas. Há a questão de escolas e postos de saúde. Vai-se construir um posto de saúde ou uma escola numa terra que não se sabe se é indígena ou não e que ficam 20 anos discutindo?

É um processo administrativo. É uma situação que gera problemas de variadas ordens para variados interessados. É algo complexo. E eu acredito que a





iniciativa de discutir isso no Congresso Nacional é importante. O que se percebe, lendo os processos demarcatórios, é que existia uma unilateralidade, uma só visão sobre a questão, e que eles se sentiram livres para fazer aquilo ali do jeito que queriam e a sua ideologia permitia.

É por isso que a participação de todos os interessados é fundamental. E, com essa pluralidade, que esperamos que agora seja cada vez mais respeitada, parece-me que essa questão pode... É óbvio, alheio a todos os interesses econômicos que existem nessa questão indígena, tanto dos próprios índios quanto dos proprietários, agricultores, etc.

Enfim, seria isso.

O Loreno quer falar mais alguma coisa?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Respondo a essa pergunta: com certeza. Essa atuação da FUNAI, respaldada pelo Ministério da Justiça, sem um parâmetro jurídico, tanto o requisito processual — ampla defesa, contraditório, uma prova lícita — como a falta do requisito, uma definição, o que é terra indígena, segundo os requisitos da Constituição, cria conflitos fundiários.

Eu insisto em afirmar: a União, durante vários anos, está criando conflitos por falta de um parâmetro jurídico preciso. Posso mencionar, por exemplo, Cunha Porã e Saudades: agricultores que tem títulos de 80 anos sofrem uma invasão. Isso foi em 2001. Nós estamos em 2016. São mais de 10 anos. Essas pessoas, que são agricultores, vivem na incerteza sobre se são donos ou não das suas terras, na incerteza em fazer investimento em suas propriedades — desestímulo causado por essa sensação.

Em Abelardo Luz ocorreu um crime. Um agricultor foi morto numa emboscada realizada por índios. Houve uma denúncia — não sei. Os índios até foram condenados pela Justiça Federal por esse crime.

Sobre a atuação da FUNAI, eu ouvi de agricultores na região de Seara o relato de que índios já integrados a culturas não indígenas que estavam trabalhando em atividades urbanas no Município de Concórdia foram estimulados a voltar a viver na tradicionalidade para conquistar aquelas terras — estimulados pela FUNAI, ou por antropólogos, ONGs, etc.





Vejam também a questão de Ibirama. São 22 mil hectares. Agricultores que têm ali títulos centenários estão vivendo essa incerteza desde 2003 — nós estamos em 2016 —, também há mais de 10 anos.

Essa falta do Estado brasileiro de ter uma política baseada no direito, de a administração se orientar na interpretação da Constituição, conforme o Supremo já proclamou, isso causa realmente conflitos e incerteza jurídica na população.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Uma pergunta para o senhor. O Dr. Alisson referiu que se começou a demarcação pretendendo uma área de 180 hectares e depois ela passou para 1.988 hectares. A Constituição estabelece que a área — vamos aqui desconsiderar o aspecto da ocupação em 1988 ou não — demarcada tem que ser suficiente e necessária para a preservação da cultura indígena e dos meios de subsistência. Essa área que está sendo demarcada serviria para subsistência de alguma forma para os indígenas? O que eles poderiam explorar, a agricultura? O que eles poderiam explorar da área, para nós entendermos?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Nós podemos analisar aqui área por área, fora o Morro dos Cavalos, que é uma área de preservação ambiental do Estado.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Eu estou perguntando especificamente sobre o Morro dos Cavalos.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Morro dos Cavalos?

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Morro dos Cavalos.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Morro dos Cavalos é uma área de preservação ambiental. Pelo que se sabe é uma área próxima ao perímetro urbano aqui do Município de Palhoça. Não conheço a existência de caça ou de indícios de ocupação indígena no passado.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - É possível agricultar essa área?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não, também não. É uma área de preservação, é uma área bastante acidentada, de morros.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - De montanhas?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - De montanhas.





Outro fator é que os índios ali assentados ficam às margens da BR-101, o que me parece que também não é adequado. É até uma região perigosa para moradia.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Sabe-se que essas pretensões de demarcação de áreas, principalmente de guaranis, no entorno da BR-101, têm causado alguns problemas. Que problemas essas demarcações têm causado para a segurança, para o Estado de Santa Catarina e até mesmo para a Região Sul?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Nós percebemos que, na região litorânea, essas ocupações indígenas ocorrem numa zona muito perto da BR-101, uma das vias principais que cortam todo o Estado de Santa Catarina. O que se percebe — no Morro dos Cavalos isso fica bem claro — é que ali, desde 1999, na época da construção do gasoduto Brasil-Bolívia, houve uma compensação em prol dos índios do Morro dos Cavalos, foram adquiridas terras, para que esses índios fossem para essas terras, terras no Município de Imaruí.

Em 2009, também como compensação da duplicação da BR-101, mesmo com a BR-101 ainda não totalmente duplicada, foram adquiridas terras em Major Gercino, em prol dos índios do Morro dos Cavalos.

O que se percebe nos estudos sobre a construção do túnel aqui no Morro dos Cavalos... Até bem pouco tempo atrás, um dos gargalos da duplicação da BR-101, em Santa Catarina, era o Morro dos Cavalos, que ainda permanecia em pista simples. Desde o início dos anos 2000... Primeiro se discutia que os índios não queriam túnel. O Ministério Público Federal era quem patrocinava essa pretensão. Não poderia haver túnel. Depois, queriam o túnel — não poderia mais ser na própria via ali —, duplicar a via. Então, ficou esse imbróglio por muito e muito tempo. Somente depois de o Estado de Santa Catarina ter entrado com ação judicial, e houve uma grande repercussão aqui no Estado, que o Ministro da Justiça, a União acabou fazendo a quarta pista. Hoje quem passa pelo Morro dos Cavalos vê que houve uma duplicação, ainda sem acostamento. Mas melhoraram muito as condições de trafegabilidade naquela via.

Mas se percebe, para a construção do túnel, as pretensões dos índios. Vê-se lá o componente indígena do estudo de impacto ambiental, que eles querem... Vão retirar os componentes rochosos ali. Isso é comercializado. Eles querem o valor





dessa comercialização. Eles querem outras terras. Então, é uma série de compensações a cada obra que ocorre e que tenha um impacto sobre a terra indígena. E é óbvio que, numa via de escoamento da produção, permanentemente ocorrem obras. Há a pretensão da ferrovia litorânea também, que não sai do papel, o contorno viário aqui da Grande Florianópolis, que também tem uma grande dificuldade. Sempre se esbarra nessa questão da manifestação indígena, do consentimento dos índios sobre essas obras.

E aí eu coloco um ponto, que é até importante que a CPI discuta e verifique. É sobre a Convenção nº 169 da OIT. Parece-me que no Brasil isso está muito mal regulamentado. Houve a incorporação ao Direito brasileiro, acho que em 2004 e 2005, dessa Convenção nº 169, e toda a regulamentação dela se dá por atos infralegais: uma portaria conjunta interministerial... E se vê que se transformou isso aí numa necessidade de consentimento do índio, da comunidade indígena, para qualquer intervenção público-privada que ocorra nos arredores da terra indígena.

Na minha visão, isso não é adequado. Tem que ser tomada uma posição a respeito disso pelo Congresso Nacional, pelos Governadores, por toda a sociedade brasileira. Nós não podemos ficar refém de um interesse específico, esperando um consentimento, uma manifestação, até a questão dessas compensações. Tudo torna as compensações caríssimas.

Eu participei de uma reunião no DNIT 2 ou 3 anos atrás. Na época, o Presidente do DNIT era um general — não lembro o nome dele agora —, Fraxe. Ele até demonstrou para todos nós a sua indignação com essa situação. Ele não conseguia construir. Ele queria construir, e não era possível. Os índios queriam como compensação cabeças de gado. Daí o DNIT tinha que fazer licitação para comprá-las. Esta era a ideia que ele tinha. *“O valor da obra é tantos milhões; 1% eu deposito lá, e eles que comprem o que quiserem, porque daí eu consigo fazer obra. Mas, do jeito que está, é inviável no Brasil fazer uma obra de maior envergadura, uma obra importante.”*

Então, esse é um ponto que tem que ser mais bem tratado, tem que ser discutido, a questão da Convenção 169, da OIT. Parece-me que este é um dos pontos cruciais, porque essas diferentes ocupações indígenas acabam gerando, por força dessa Convenção, esse poder de barrar, de suspender, de atrasar uma obra.





Isso, querendo ou não, gera uma grande influência nas diferentes intervenções, sejam elas públicas ou privadas.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E foram pagas essas compensações, durante esses períodos, no Morro dos Cavalos?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - No Morro dos Cavalos, o que eu consegui levantar é isso, que até está no processo judicial no Supremo Tribunal Federal, que foram compradas terras. Essas daí do túnel, não, porque essas do túnel estão paradas. Acabou que fizeram a quarta pista. Eu, pelo menos, não tenho conhecimento. Teria que ver com o DNIT em que pé anda essa situação. Mas houve pagamento de compra de terras. Isso houve, e há comprovação documental dessas terras que foram adquiridas como compensação dessas obras.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Indígenas. Indígenas, que foram em prol dos indígenas do Morro dos Cavalos. Mas não sei se saíram dali. Disso aí eu também não tenho pleno conhecimento. Mas as informações oficiais são de que aquilo ali é uma reserva indígena.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E elas foram compradas em nome de quem?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - É a FUNAI que compra essas terras.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso. Isso. Fica no patrimônio indígena, de que se fala. É isso. É SPU. É o tramite de regularização da...

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Eu perguntei antes a respeito do impacto desses empecilhos que eram postos no Morro dos Cavalos, na duplicação da BR-101. Isso teve impacto econômico também para o Estado de Santa Catarina, econômico e social?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida, houve impacto econômico da duplicação da BR-101. Trata-se de um corredor de escoamento de produção do Rio Grande do Sul, do Paraná. É óbvio que não sou aqui a pessoa mais habilitada para aferir esse impacto econômico ou não, mas as entidades empresariais do Estado... Eu já participei de um programa de televisão, *Conversas Cruzadas*, que é um programa de debate, e a meu lado estava um diretor da FIESC





que reclamava e dizia: *“Não interessa. Eu só quero que saia a obra, porque precisamos alavancar o desenvolvimento, o crescimento aqui de Santa Catarina”*. A própria questão da ferrovia, que ainda é um projeto, está em estudo, eles querem alterar o trajeto, para que não passe pela terra indígena. Então, todas essas questões, ainda que indiretamente, têm um impacto econômico na região, que ultrapassa essa disputa fundiária entre os proprietários e os indígenas.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E esse empecilho para a duplicação? Nós temos um trecho anterior duplicado e um trecho posterior duplicado, se eu entendi. Isso não causava um gargalo no trânsito com acidentes e engarrafamentos?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Esse é um problema que eu vivi muito pessoalmente, porque a minha família é toda do sul do Estado. Então, já passei muitas horas e horas parado ali na BR-101, no trecho do Morro dos Cavalos, porque afunilava. Muitas vezes, como é um morro, caminhão quebrava, e aí mesmo que era um problema seríssimo nessa questão.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E acidentes aconteciam?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sim. Nós temos relatos de acidentes. Até essa é uma questão que os próprios indígenas também... Existem relatos de que eles reclamam da falta de segurança daquela pista e coisa e tal. Tanto é que construíram uma passarela recentemente, para que os indígenas possam ir de um lado a outro da BR, para que tenham mais segurança.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O senhor citou algumas vezes que existem outras ocupações indígenas na BR-101. O senhor pode nos falar a respeito dessas outras, além de Morro dos Cavalos?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sim.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E são também recentes assim?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Nós temos, na região de Biguaçu, a Terra Indígena M'Biguaçu, que também é perto da BR-101, e nós temos pretensões, todas aqui na região da Grande Florianópolis, pretensões demarcatórias que estão ainda na fase de estudos, como Terra Indígena Cambirela, Terra Indígena





Maciambu, que são limítrofes ao Morro dos Cavalos. A Terra Indígena Morro dos Cavalos fica nessa região mais ondulada, e essas outras ficam ao lado. Eu já fiz uma análise perfunctória sobre isso. São pretensões totalmente infundadas, com ocupações posteriores a 1988, e o Estado de Santa Catarina já requereu o seu ingresso nesses processos administrativos para participar dos processos. Nós temos também na região de Biguaçu, não lembro o nome agora, de cabeça, das terras, mas também para terras indígenas, ocupações, pretensões demarcatórias naquela região de Biguaçu, que são todas, sim, relativamente, perto da BR.

Dr. Loreno, eu não sei se essas do norte do Estado são perto da BR-101, a Ibirama e a aquelas lá de Araquari, Tarumã, Pindoty.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - A Ibirama não. São quatro áreas no norte do Estado: Pindoty, Piraí, Morro Alto e Tarumã. São quatro áreas. Eu tenho conhecimento de que houve um pedido. Próximo à área, saiu um empreendimento, a BMW. A BMW fica próximo à 101, no Município de Araquari. Aí eu soube que havia um pedido de compensação. Os índios pretendiam uma compensação, em razão dessa indústria automobilística.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - São áreas demarcadas há muito tempo ou também são pedidos recentes?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Não, as áreas não foram... São áreas apenas declaradas pelo Ministro da Justiça.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Juridicamente, como estão essas áreas?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Essas terras indígenas, nós temos conhecimento delas. O Estado de Santa Catarina não participa dos processos judiciais, mas há, eu acho, quatro processos judiciais que discutem a validade dessas portarias declaratórias e que hoje estão na Justiça Federal de Joinville, no primeiro grau ainda. Eu tenho conhecimento de que houve a perícia. Eu não tive ainda acesso ao teor dessa perícia antropológica, e acredito que esteja conclusivo para o juiz proferir sentença a respeito do assunto.

Então, é nesse processo que houve a liminar, depois cassada no TRF da 4ª Região, para suspender a demarcação. Parece-me que nesse processo há um número gigantesco de autores. São empresas e também pessoas físicas. Um dos





processos é de uma associação dos proprietários da região lá de Araquari, mas o Estado não ingressou nesses processos. Pelo menos ainda não ingressou, não é, Dr. Loreno?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - É. Há uma peculiaridade: aquelas áreas não foram tituladas pelo Estado, são originárias de um título do Império. Naquela região de Joinville houve um título do Império; chama-se Colônia D. Francisca. D. Francisca foi uma princesa, e o príncipe de Joinville, ao se casar, recebeu um dote, aquela colônia. Então aquelas terras são originárias de um título do Império. Por esta razão, o Estado, pelo menos por enquanto, não ingressou no feito, porque ele não titulou originariamente aquelas terras.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - O julgamento do caso Raposa Serra do Sol entende que o Estado sempre deve ser notificado e fazer parte do processo administrativo. Isto tem acontecido, de o Estado ser notificado nas demarcações?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - O que se percebe é que o Estado, em todos esses processos dos anos 2000, quando houve essas portarias, o Estado não era notificado pessoalmente. Ocorria publicação, conforme previsto no Decreto 1.775, publicação do *Diário Oficial* e coisa e tal.

Em 2011, houve uma portaria do Ministério da Justiça — eu não me lembro de cabeça o número da portaria — que determinou que nos processos demarcatórios, dali em diante, houvesse intimação pessoal dos Estados e Municípios e das demais pessoas federativas.

Eu já percebi que a FUNAI passou a cumprir, pelo menos nesses casos dos quais lhe falei, de Cambirela e de Maciambu, porque o Estado foi oficiado da abertura do processo, mas isso a partir dessa portaria de 2011, que eu não posso nem afirmar se está vigente hoje, já que o Ministro da Justiça nem é mais o mesmo. Então, não dá para ter segurança dessa manutenção, por ser um ato de fácil revogação.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - A partir dessa intimação, a PGE entra nos processos administrativos?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Nesse caso, nós já entramos. No de Cambirela, Maciambu e outros cujo nome eu esqueci, aqui em Biguaçu, nós já





solicitamos o ingresso no feito e a intimação de todos os atos, mas os processos estão meio que parados. Eu percebi que não...

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Essas comunidades aqui no entorno de Florianópolis e à beira da BR-101 são todas guaranis ou têm outras etnias?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Não, aqui é guarani, aqui em Florianópolis.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E têm a mesma origem de Morro dos Cavalos? São do Paraguai, Argentina? De onde são os indígenas?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Essas demais que estão em estudo, eu não tenho como afirmar, porque não fizemos estudos a respeito desses indígenas, mas o que me parece é que as ocupações ali são posteriores a essa ocupação do Morro dos Cavalos. Então, são índios que foram...

Há uma questão ali, uma terra indígena que surgiu de um acordo judicial. Era uma terra em que havia plantação de drogas, e a juíza fez um acordo e a destinou para os índios, que foram morar lá. Acho até que eram índios do Morro dos Cavalos. Então, é uma origem diferenciada. Eu não me lembro se é Maciambu ou Cambirela que está nessa situação aí. Essa é a origem dessa ocupação inicial, que foi nos anos 90 ou 2000, não me lembro exatamente quando. Então, não tenho como afirmar exatamente se vieram do Paraguai ou se são alastramento da ocupação.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Os senhores se referiram a Maria Inês Ladeira, que tem uma atuação muito forte, inclusive de certa forma politicamente, em relação à causa guarani, por assim dizer, com a ONG CTI, enfim, e também havia um antropólogo vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina.

Vocês notam que essa ocupação guarani tem a ver com a atuação da CTI, tem a ver com a atuação do CIMI, tem a ver com a atuação da própria Universidade Federal de Santa Catarina, com o Departamento de Antropologia?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Olha, nos estudos que eu fiz, pesquisando no próprio *site* da instituição dessa CTI, percebi até que existe um





programa guarani. E se vê que é um programa que visa a demarcações de terras indígenas dos índios guaranis no Sul do Brasil, no Sudeste.

O interessante é que a ONG CTI é financiada por muitas entidades — isso constava no *site* em 2013 e 2014, não sei se está lá ainda, mas isso tudo está no processo judicial. É financiada por organismos internacionais, por agências de desenvolvimento dos Estados Unidos, da Noruega e de outros países. Então, percebe-se ali um financiamento internacional bem forte em prol dessa organização.

Eu não posso afirmar se eles foram o *longa manus* em trazer esses índios para cá ou não. O fato é que eles têm uma atuação e declaram um suposto programa guarani de auxílio nessas demarcações.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - E depois funciona como antropólogo nos processos.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Nesse caso de Morro dos Cavalos, foi o que aconteceu. Nos demais casos, eu não posso afirmar se houve essa... Essa antropóloga, é até interessante que, no seu laudo, ela fala muito dela mesma, porque ela é uma doutora na USP, professora, etc. Então, uma das fontes bibliográficas do laudo antropológico dela é ela mesma. (*Riso.*) Eu achei interessante isso aí. Não existe muita coisa escrita, pelo menos no laudo que ela produziu.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Nisso tudo, a atuação do Ministério Público Federal é de apoio? O senhor chegou a referir que há uma procuradora com atuação muito forte. Como é que se dá a atuação do Ministério Público, considerando essa situação que os senhores nos apresentaram?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - No Ministério Público Federal, isso se percebe claramente nos processos demarcatórios aqui do Morro dos Cavalos, em prol da demarcação. A Procuradora da República que oficia nesse assunto, Dra. Analúcia Hartmann, ela tem... E nas oportunidades, até nessas rodadas de negociação de que eu falei, ela participou ativamente, defendendo esses direitos, esses supostos direitos originários dos indígenas.

Então, o que eu percebo é isso, é uma atuação muito forte, oficiando as autoridades, a FUNAI, o DNIT. Isso se percebe claramente, entrando com ações civis públicas. Nós temos uma ação civil pública recente que fala... Eu vejo que o





Ministério Público Federal tem entrado com ações — é até interessante — para obrigar a FUNAI a demarcar terras indígenas. É quase uma ação sem defesa, porque a FUNAI (*riso*)... Mas existe isso. Existe uma ação civil pública também, porque houve um convênio, na época da duplicação da BR-101, houve um convênio do DNIT com a FUNAI sobre essas compensações. E acabou que esse convênio não foi aplicado, no entender do Ministério Público, conforme o previsto. E ela entrou com uma ação civil pública para fazer cumprir. Era um convênio que previa 11 milhões em compensações; eram 11 milhões de reais para Morro dos Cavalos, Cambirela, algumas terras, essas terras aí, essas ocupações que ocorrem, que nós temos aqui na região.

É até interessante, porque, recentemente, um particular me procurou, porque a FUNAI começou a construir umas casas para os índios. Eu não me lembro se é Cambirela ou Maciambu. Eu acho que são os índios da Cambirela. Só que começou a construir na propriedade desse sujeito, dessa pessoa, e ele não sabia o que fazer. É óbvio que eu o orientei — ele tinha advogado — para tomar as medidas que entendesse adequadas, porque havia uma ocupação num lado da BR e a propriedade dele ficava do outro lado. E aí a FUNAI alegou... Assim, eram obras sem autorização da Prefeitura. Começaram simplesmente a construir, sem engenheiro responsável, nada. Contrataram um empreiteiro, começaram a construir naquela localidade.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Era uma pergunta que eu ia lhe fazer, porque eu observei algo parecido na região de Alcântara, mas com quilombola. Onde estava previsto ser construída uma base de lançamento do foguete ucraniano que foi por água abaixo, exatamente naquele povoado começaram a ser feitas construções em alvenaria, no lugar onde tipicamente eram casas de taipa. Justamente, no meu ponto de vista, naquela ocasião, a percepção que eu tive era para dar uma ideia de construções já fixas, consolidadas, para não se mexer mais naquela área e ficar aquela ocupação daquela área ali definitivamente consolidada. A sua fala vai agora exatamente no sentido de construções mais duráveis para marcar a fixação do terreno.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Nesse caso específico, a FUNAI fundamentava essa construção em decorrência da ação civil pública para





cumprimento dessas compensações, porque o juiz federal determinou que se cumprisse, deu liminar. Aí é interessante você ver a manifestação no processo. O Estado não é parte, mas eu, como tenho curiosidade sobre esse assunto, fui dar uma pesquisada, e eles encaram aquele local já como uma terra indígena que tem toda a proteção, porque o Supremo disse que o ato demarcatório é declaratório e não constitutivo — e não é bem assim —, como se os proprietários que lá vivessem não tivessem nenhuma proteção do Estado e pudessem simplesmente começar a erguer casas, mas isso os senhores — penso — vão, com certeza, conversar com moradores sobre esse caso, que deu até uma repercussão na imprensa aqui da região de Florianópolis. Eu não me lembro o nome agora do proprietário, mas eu percebi esses caminhos tortuosos para se obter e para se consolidar essas ocupações indígenas.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Saindo do foco que nós temos, eu estou aqui com um problema do Beto, do Milton e da Susana Landson lá fora também. A secretária veio me trazer a proposta de que eles estavam querendo ir embora, e nós, então, os ouviríamos amanhã. Eu vou conversar lá com eles, porque eu preciso talvez do depoimento do Milton, para fazer os contatos na área e podermos circular. Então, eu vou deixar correndo aqui e vou liberá-los.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Aqui me parece que não vai muito adiante. O senhor notou também, nessas ações do Ministério Público, uma certa ação contra aqueles que se opunham ou que se manifestavam contra essa onda de demarcações, a quem denunciava? Há denúncias desses casos no Tribunal de Contas...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sim, sim. Eu acho que as pessoas que eventualmente sofreram alguma represália poderão falar com mais propriedade sobre isso e acredito que os senhores vão ouvi-las no decorrer desses dias de trabalho. Especialmente sobre o nosso trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, não sofremos qualquer represália, qualquer intimidação. A nossa discussão sempre foi sobre as questões jurídicas e fáticas no processo. Quanto isso, eu não tenho sobre o que me manifestar.





O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Eu não sei se alguém tem mais perguntas ou mais alguma observação para fazer. Dr. Loreno ou Dr. Alisson têm mais alguma coisa?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Não, eu acredito que já conseguimos pelo menos explicar em geral sobre o assunto.

O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Então eu agradeço a colaboração preciosa, a quantia de fatos consistentes, posicionamentos jurídicos muito bem elaborados, que certamente vão enriquecer muito o nosso trabalho. Eu agradeço tanto a gentileza de nos receberem como...

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Eu só gostaria de fazer um registro, porque eu acho importante que isso fique bem claro. Pelo menos, esta é uma posição pessoal minha e também do Estado, da Procuradoria-Geral, porque já vi muito Procurador-Geral falar em entrevistas que a nossa posição aqui do Estado não é contrária nem favorável a índios, não é contrária nem favorável a agricultores e a proprietários. A nossa atuação é de verificar o cumprimento dos requisitos da Constituição. Nós, analisando um processo, verificamos isso, que a terra é indígena e tradicional e o direito originário dos índios deve ser respeitado. A questão é que, nessa última quadra, nessas últimas declarações, percebemos muitas impropriedades. Por isso, temos atuado fortemente em relação a essas últimas demarcações de terras indígenas.

Mas é importante que fique registrado isso, porque a Constituição está aí para ser cumprida também. Com certeza, a previsão desse direito dos índios deve ser buscada e preservada pelas autoridades constituídas, mas, acima de tudo, sempre levando em consideração a participação de todos os interessados. Que os interesses envolvidos sejam harmonizados e que, se houver a comprovação dos requisitos, seja declarada e homologada a terra e, sem discussão, seja cumprida a Constituição.

Esse é o nosso posicionamento. É assim que nós temos atuado. É assim que eu atuo nos processos, que a Procuradoria-Geral e que o Estado de Santa Catarina atuam nessas questões relativas aos direitos dos índios e dos demais interessados.





O SR. COORDENADOR (Rodinei Escobar Xavier Candeia) - Fica, de novo, o meu registro de agradecimento e também o registro de reconhecimento à atuação altamente qualificada da Procuradoria-Geral de Santa Catarina.

Até diria mais: a conclusão a que nós temos chegado é a de que, se a Advocacia Pública participasse com mais efetividade, com mais autonomia dentro do processo de demarcação, tudo isso nós não estaríamos tratando aqui.

Parece-me que, se houvesse autonomia e uma participação independente da Advocacia-Geral da União dentro do processo administrativo, nós não teríamos toda essa série de conflitos.

Então, a Procuradoria-Geral de Santa Catarina está fazendo o seu papel com muita qualidade, certamente, também em função da alta qualidade de seus membros, os quais reconhecemos e parabenizamos a todos.

Desejamos agradecer também ao Procurador-Geral do Estado. Que os senhores transmitam o nosso agradecimento.

Damos, assim, por encerrada a nossa reunião.

Muito obrigado pelos depoimentos.

